



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 105/2017

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO
OBJETIVANDO o Registro de preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A PESSOA FÍSICA FERNANDA MALHEIROS SOUZA.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 e CPF n.º 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

1.2. Fernanda Malheiros Souza, inscrita no CPF sob o n.º 049.224.611-40, residente e domiciliada a Rua A, n.º107, Residencial Cristal bloco A1, aptº 64, Bairro Terra Nova, cidade de Cuiabá/MT, CEP:78.050-400, doravante denominado de **CONTRATADA.**

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2017, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo a Registro de preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2017.

2.2. A Proposta Comercial foi feita **POR LOTE**, onde venceu o menor preço **POR LOTE**, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente era obrigada a propor preço em todos os itens do lote ao(s) qual(is) concorreu.

2.3. À CONTRATADA adjudica(m)-se o(s) LOTE(S) ao(s) qual(is) advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2017, com o menor valor **POR LOTE** entre as propostas do certame, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01					
ITEM	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	<p>Contratação de 01 (um(a)) profissional com formação superior em Nutrição, para desempenhar serviços de Nutrição para o acompanhamento da merenda escolar no Município de Porto dos Gaúchos/MT, cumprindo carga horaria de 40 horas semanais, sendo que 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta. Durante o Exercício de 2017.</p> <p>conforme segue:</p> <p>Cumprir Carga horaria presenciais de 40 horas semanais, no âmbito do programa para exercer as seguintes atividades junto às escolas do município:</p> <p>I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, , EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;</p> <p>II - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);</p> <p>III - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:</p> <p>a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;</p> <p>b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.</p> <p>IV - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;</p> <p>V - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;</p>	R\$: <u>4.880,67</u>	R\$: <u>58.568,04</u>
Valor Total:					R\$ 58.568,04
(Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e quatro Centavos)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.4. O(s) Lote(s) ao(s) qual(is) foi(ram) adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de serviço (**REQUISICÃO**), onde constará além dos Serviços a serem prestados, a quantidade e a repartição solicitante.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços previstos neste contrato são de caráter personalíssimo e serão prestados em estreita conformidade com as exigências do certame.

3.2. Os serviços serão prestados conforme especificado no Convite, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

3.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Contrato será da sua assinatura até doze meses posteriores a sua assinatura ou quando **rescindido nos termos constantes no certame e Leis Pertinentes ao assunto**.

4.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ **58.568,04 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e quatro Centavos)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Recibo, quando devidamente atestado por servidor designado pelo contratante.

5.3. O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do Recibo.

5.4. Havendo erro no Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do Recibo, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Para pagamento de qualquer Recibo o Contratado deverá, **a critério da Administração**, apresentar ao Contratante a comprovação de:

5.5.1. Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

5.5.2. Regularidade concernente ao FGTS;

5.5.3. Regularidade fiscal para com o Estado;

5.5.4. Regularidade fiscal para com o Município;

6. DA VINCULAÇÃO

6.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do referido CERTAME e todos os seus anexos.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e demais Legislações Aplicáveis, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no “**item 5**” deste Contrato;

8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

8.2. Do Contratado:

8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto no “**Item 2**” deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

8.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

8.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

9.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

9.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante** e será empenhado em dotação autorizada através da Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão: -----07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Educação
Função:-----12 - Educação
Sub-Função: -----361 – Saneamento Básico Urbano
Programa:-----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade: -----2 241 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesas: -----3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
RED./Código: ----- 0320

12. DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei de Licitações, art. 55, § 2º.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao assunto.

13.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

13.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

14. FISCAL DE CONTRATOS

14.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

14.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pela Sra. ELIZABETE MARTA KREBS LOPES, CPF nº 535.759.541.00, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2017, e a proposta da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

15.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 11 de Maio de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA MALHEIROS SOUZA

CPF Sob nº 049.224.611-40

CONTRATADO

Rodolpho Costa Candido

CPF 041.484.401.70

Testemunha

Eder Alfredo Dos Santos Contreiras

CPF 050.256.711.24

Testemunha